EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXX

AUTOS DO PROCESSO Nº.: xxxxx

JUÍZO: xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO x

AGRAVANTE(S): xxx

X

X

AGRAVO DE INSTRUMENTO c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

tendo por Agravado **x**, 16 anos de idade, nascida em 20/01/2004, solteiro, brasileiro, RG nº xx e inscrita sob o CPF de nº x, **x**, 14 anos de idade, nascida em 20/12/2005, solteira, brasileira, RG inexistente e inscrita sob o CPF de nº x, **x**, 13 anos de idade, nascida em 20/10/2007, solteira, brasileira, RG inexistente e inscrita sob o CPF de nº x, x, 09 anos de idade, nascida em 18/06/2011, solteiro, brasileiro, RG inexistente e inscrita sob o CPF de x, todos filhos x e de x, devidamente assistidos e representados pela genitora – brasileira, divorciada, operadora de caixa, RG x, SSP/DF, CPF nº x, xxx e xxxxxx, residente e domiciliada na xxxxx, CEP x-x, telefones x x-x, não tem endereço de email, wpp xxxx, com o propósito de reformar a Decisão Interlocutória de id x, proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº xxxxx, de lavra do MM.º Juízo de Direito da x Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do x/x.

O Agravante é assistido pela Defensoria Pública do xxxxx e pugna, desde já, pelo reconhecimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n^{o} 1.060/50 e declaração de hipossuficiência de id x.

Pede deferimento.

Χ

Fulano de tal

Defensor Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXX

AUTOS DO PROCESSO Nº.: XXXX

JUÍZO: 1º VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO X/X

AGRAVANTE(S): X

AGRAVADO(S): X

RAZÕES DO AGRAVO

Colenda Turma, Eméritos Julgadores,

I. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE AGRAVO

Na forma do art. 1.017 do CPC, informa:

- **a) Advogado da Agravante**: Defensoria Pública do Distrito Federal
- **b) Advogado do Agravado**: Defensoria Pública do Distrito Federal

Na ocasião, em atenção ao artigo 1.017, parágrafo 5° do CPC, deixa de juntar as cópias do processo XXXXXXXX, tendo em vista ser o referido processo eletrônico.

Esclarece, ainda, que o recurso é próprio e admissível nos termos do artigo 1.017 do Código de Processo Civil e a decisão vergastada é recorrível.

O recurso é tempestivo. O prazo para o presente recurso iniciou-se no dia 25.01.2021, isto é, oportunidade em que juntado mandado de citação e intimação (id XXXXXX)

O Agravante requereu os benefícios da Justiça gratuita, motivo pelo qual reitera o pedido, com a consequente dispensa do preparo recursal, conforme previsto no art. 511, § 1º, do Código de Processo Civil.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Alimentos em que os agravados pleiteiam a fixação de pensão no montante de 2 salários mínimo a ser paga pelo agravante.

Em sede liminar, os agravados requereram a fixação de alimentos provisórios no mesmo valor supra.

Ao receber a exordial, o Juízo de piso fixou o percentual de 60% do salário mínimo, o equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em favor dos agravados, apenas com base nas informações trazidas na petição inicial.

É o relato do necessário.

III - MÉRITO RECURSAL

O presente recurso pretende atacar a decisão de id xxxxxxxxxxx, uma vez que o valor dos alimentos provisórios outrora fixados impõe ao agravante obrigação muito maior do que permite sua capacidade contributiva, o que desrespeita as disposições normativas sobre a matéria.

Não há dúvidas de que, aos genitores incumbe o sustento, guarda e educação dos filhos, bem como que para a manutenção destes, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos, conforme lição dos artigos 1.566, IV e 1.703, ambos do Código Civil.

O pedido de alimentos entre parentes só tem espaço "quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", na forma prevista pelo art. 1.695 do CC.

Para fins de fixação do quantum alimentar deve-se levar em consideração as necessidades do alimentando e a capacidade do alimentante, evidenciando verdadeiro binômio norteador para conforme estabelece o legislador, por meio da regra contida no art. 1.694, §1º do Código Civil.

É por meio do binômio necessidade/possibilidade que permite ao magistrado campo de cognição para se analisar as peculiaridades do caso para a fixação de um valor justo.

Para se chegar a uma solução equânime, tomando por base o parâmetro estabelecido pelo $\S1^{\circ}$ do art. 1.694 do Código Civil, é necessária produção de prova a subsidiar as alegações de fato apresentadas pelas partes no processo.

No caso dos autos, o Juízo de origem fixou o percentual de 60% do salário mínimo, o equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e

sessenta reais), em favor dos agravados, sem que se tenha apresentado na inicial provas mínimas das condições financeiras do agravante.

Veja-se que <u>na exordial sequer constou a profissão do alimentante ou indícios de sua condição financeira</u>. No tópico "Possibilidade do alimentante (presunção e ônus da prova", <u>os agravados afirmam não saber a atual profissão e renda mensal do agravante</u>.

Com efeito, o agravante encontra-se **desempregado** e faz bicos como ajudante de obras, percebendo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela diária, sendo que, os períodos de maior oferta de trabalho lhes possibilitam o labor de segunda à sexta-feira.

Além disso, vive com sua companheira e mais um filho, sendo arrimo de família, com o que arca com todas as despesas do núcleo familiar, dentre as quais: alimentação, água, energia elétrica, telefone, locomoção, vestuário e saúde.

Dessa forma, o valor pleiteado pelos agravados compromete mais da metade dos rendimentos que percebe mensalmente, com o que não se pode concordar, vez que a obrigação alimentar deve observar a capacidade financeira do alimentante, sendo fixada proporcionalmente aos seus rendimentos e despesas.

Em casos tais, esta Corte de Justiça entendeu pela necessária redução dos alimentos provisórios, eis que inobservada a capacidade contributiva do alimentante fixados na origem:

REDUÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. NECESSIDADE- POSSIBILIDADE. 1. Reduz-se o valor dos alimentos provisórios se fixados em patamar superior à capacidade financeira do alimentante. 2. Deu-se parcial provimento agravo de instrumento. (Acórdão 1321425, 07107660720208070000, Relator: SÉRGIO ROCHA, 4ª Cível, data de julgamento: Turma 25/2/2021,

publicado no PJe: 9/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (gn)

Forte nas razões expostas, observa-se que os alimentos provisórios foram fixados em montante elevado, considerando-se a capacidade financeira do agravante, razão pela qual, em observância ao binômio necessidade/possibilidade, o agravante propõe a fixação da pensão alimentícia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

IV - TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL

O inciso I do artigo 1.019 do Código de Processo Civil dispõe acerca da possibilidade de se requerer a antecipação da tutela em sede de agravo de instrumento, a qual, para ser deferida, deve preencher os mesmos requisitos dispostos no art. 300 do Código já citado.

O art. 300 do CPC faz previsão das tutelas provisórias fundamentadas na urgência, e dispõe que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No caso em tela, os requisitos pontuados no dispositivo supramencionado se fazem presentes, senão vejamos.

A **probabilidade do direito** da parte agravante é apoiada pela ausência de vínculo empregatício, bem como pelos documentos anexos que demonstram o montante expendido com as despesas básicas do seu núcleo familiar. Afora isso, os próprios agravados demonstraram desconhecimento sobre a capacidade financeira do agravante, o que ressoa a veracidade do alegado.

Já o **perigo de dano** reside no fato de que, se mantidos os alimentos provisórios no patamar fixado na origem, o agravante pode vir a se tornar inadimplente e ter de responder a processos de execução com possibilidade de constrição do seu parco patrimônio, bem como ser-lhe decretada prisão civil.

Desse modo, faz-se necessária o deferimento de tutela de urgência recursal a fim de reformar a decisão agravada de id 80878136, proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº 0711593-06.2020.8.07.0004, com a consequente diminuição dos alimentos provisórios fixados na origem, diminuindo-os a montante capaz de ser pago pelo agravante, qual seja o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

V - PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

- a) O reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita ao agravante, nos termos do art. 98 do CPC;
- b) A **concessão de tutela de urgência recursal**, para o fim de diminuir os alimentos provisórios fixados na origem, observando-se o binômio necessidade/possibilidade, com o que sugere o agravante a fixação da pensão alimentícia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais; e
- c) Seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, com a consequente confirmação da tutela de urgência recursal, para o fim de diminuir os alimentos provisórios fixados na origem, observando-se o binômio necessidade/possibilidade, com o que sugere o agravante a fixação da pensão alimentícia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Pede Deferimento.

Χ.

XXXXXXXXXX

Defensor Público